



ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA  
**42º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Av. Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030  
WhatsApp: +55 83 9154-5315 – E-mail: [lpjmeioambientejp@mppb.mp.br](mailto:lpjmeioambientejp@mppb.mp.br)

---

**EXTRAJUDICIAL. MEIO AMBIENTE E PATRIMONIO SOCIAL**

Notícias de Fato nºs 001.2024.010408, 001.2024.010410, 001.2024.010411, 001.2024.010412, 001.2024.010413, 001.2024.010414, 001.2024.010416, 001.2024.010417, 001.2024.010426.

**RESUMO: CONVERSÃO EM ICP. EXTRAJUDICIAL. MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO SOCIAL. URBANISMO. NOTICIADA POLUIÇÃO SONORA GERADA PELO CENTRO DE ENSINO E SERVIÇOS PREPARATÓRIOS DE VESTIBULARES LTDA – ME, NOME FANTASIA ISO COLÉGIO E CURSO, CNPJ/RFB Nº 27.358.371/0001-04, ESPECIALMENTE PELO USO DE QUADRA DE ESPORTES NA UNIDADE JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA DESPROVIDA DE ISOLAMENTO ACÚSTICO. NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL CONSENSUAL E/OU APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, COM REQUISIÇÃO DE DILIGÊNCIAS.**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PP/IC Nº 22/42º PJ – JOÃO PESSOA/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do 42º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, no exercício de suas funções institucionais de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e do Patrimônio Social e no desempenho das atribuições estabelecidas no art. 129, incs. III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c os arts. 25, inc. IV, alínea “a”, da Lei fed nº 8.625/1993, e 54, inc. I, da Lei Comp est nº 97, de 22 de dezembro de 2010, e com supedâneo nos arts. 1º, incs. I e III, e 8º, § 1º, da Lei fed nº 7.347/1985,

Assinado eletronicamente por: JOSÉ FARIAS em 04/04/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
**42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA**  
(TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL)

---

**Considerando** haver sido noticiada “*poluição sonora que já perdura meses, causado pelo colégio ISO, localizada na rua Rosa Lima dos Santos, tal fato é semelhante ao ocorrido na unidade educacional do bairro do Bessa, no qual a escola realiza quase que semanalmente eventos com músicas, e bandas, que muitas vezes começa antes das oito da manhã e ultrapassa qualquer limite razoável*”, objeto de **nove (09) notícias de fato** registradas neste Órgão de Execução do Ministério Público, a partir das “denúncias” encaminhadas, via OUVIDORIA DO MPPB, pelos Senhores Diogo Maurício Teixeira Freire (apto 708B) e Pedro Daniel Borges Neto e pela Sra. Lorena de Melo Freitas (apto 710b), condôminos do MAIS LUXOR RESIDENCE, localizado na Rua Cecília Rodrigues Siqueira, nº 585, Jardim Cidade Universitária;

**Considerando** que também foi noticiado que “*O ISO Sul Colégio e Cursos, localizado no endereço, rua Rosa Lima dos Santos, 710 - Jardim Cidade Universitária, João Pessoa - PB, 58051-590, construiu um ginásio onde além de realizar eventos poliesportivos, realiza eventos de confraternização e religiosos. O ambiente em questão foi construído numa área residencial e vem prejudicando o sossego dos moradores próximos*”;

**Considerando** que a suposta poluição sonora estaria sendo gerada pela sociedade empresária limitada [porte de microempresa] **CENTRO DE ENSINO E SERVIÇOS PREPARATÓRIOS DE VESTIBULARES LTDA – ME**, nome fantasia **ISO COLÉGIO E CURSO**, inscrita no CNPJ/RFB em 22.03.2017 sob nº 27.358.371/0001-04, com sede na Av. Gov. Argemiro de Figueiredo, 477, Jardim Oceania, nesta Capital [contatos 83 3268-5645 e [fiscal@gruposaltaedu.com](mailto:fiscal@gruposaltaedu.com)], que tem como sócios administradores os Senhores: **Amarílio do Nascimento Morais Filho**, CPF/RFB nº 981.398.944-00; **Fernando César de Abreu Viana**, CPF/RFB nº 739.175.404-87; **José Antonio Coutinho de Rezende**, CPF/RFB nº 822.243.314-87; **Marco Antonio de Abreu Viana**, CPF/RFB sob nº 930.869.384-04;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
**42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA**  
(TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL)

---

**Considerando** que os fatos noticiados justificam a instauração de procedimento investigatório, posto configurarem, em tese, infrações ambientais graves, cujos impactos negativos podem prejudicar a saúde de número indeterminado de pessoas (direito difuso), como poluição sonora, e de infração contra a administração pública ambiental pela ausência ou ilegalidade de licenciamento ambiental,

**Considerando** que a emissão de sons e ruídos, acima dos limites definidos nas normas de regência, é prejudicial à saúde humana, como reconheceu o Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA (Resolução CONAMA Nº 1, de 08 de março de 1990), que, no exercício de suas atribuições reguladoras, considerou que a deterioração da qualidade de vida, causada pela poluição, vem sendo continuamente agravada nos grandes centros urbanos e estabeleceu o seguinte:

I - A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais comerciais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

II - São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior aos ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

[...];

V - As entidades e órgãos públicos (federal, estaduais e municipais) competentes, no uso do respectivo poder de polícia, disporão, de acordo com o estabelecido nesta Resolução, sobre a emissão ou proibição da emissão de ruídos produzidos por quaisquer meios ou de qualquer espécie, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, com vistas a compatibilizar o exercício das atividades com a preservação da saúde e do sossego público. 3 (SEM GRIFOS NO ORIGINAL);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
**42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA**  
(TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL)

---

**Considerando** que o Governo do Estado da Paraíba, no Decreto est nº 15.357, de 15 de junho de 1993, estabeleceu expressamente:

**Art. 1º - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos sob qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados neste Decreto.**

**DECIDE**, com arrimo no art. 8º, § 1º, da Lei fed nº 7.347/1985, c/c os arts. 5º, caput, e 7º, inc. II, da Resolução nº 04/2013, do Eg. Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba,

**1º) converter** esta Notícia de Fato em **Inquérito Civil Público**;

**2º) requisitar à SUDEMA** cópias integrais digitalizadas de processos administrativos eventualmente instaurados em face da sociedade empresarial limitada **CENTRO DE ENSINO E SERVIÇOS PREPARATÓRIOS DE VESTIBULARES LTDA – ME**, nome fantasia **ISO COLÉGIO E CURSO**, inscrita no CNPJ/RFB em 22.03.2017 sob nº 27.358.371/0001-04 quer seja de licenciamento ambiental, quer seja de autuação administrativa, consignando o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento da requisição;

**3º) requisitar à SEMAM-JP** cópias integrais digitalizadas de processos administrativos eventualmente instaurados em face da sociedade empresarial limitada **CENTRO DE ENSINO E SERVIÇOS PREPARATÓRIOS DE VESTIBULARES LTDA – ME**, nome fantasia **ISO COLÉGIO E CURSO**, inscrita no CNPJ/RFB em 22.03.2017 sob nº 27.358.371/0001-04, quer seja de licenciamento ambiental, quer seja de autuação administrativa, consignando o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento da requisição;

**4º) notificar** a sociedade empresarial limitada **CENTRO DE ENSINO E SERVIÇOS PREPARATÓRIOS DE VESTIBULARES LTDA – ME**, nome fantasia **ISO COLÉGIO E CURSO**, inscrita no CNPJ/RFB em 22.03.2017 sob nº 27.358.371/0001-04, na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
**42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA**  
(TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL)

---

pessoa de qualquer um dos sócios administradores, **para, no prazo de 15 (quinze) dias**, juntar documentos que comprovem o regular funcionamento das unidades educacionais instaladas em João Pessoa, juntar licenças para construção da quadra de esportes (alvará e licença Ambiental) na unidade localizada no Jardim Cidade Universitária e, querendo, apresentar defesa técnica acerca dos fatos sob apuração, cientes de que poderão repercutir nas esferas civil e criminal.

Para fiel cumprimento da presente decisão, **DETERMINA:**

I. a AUTUAÇÃO e o REGISTRO da presente Portaria, nos termos do art. 8º, caput, da Resolução CPJ/MPPB nº 04/2013;

II. a remessa de extrato desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPPB, com fulcro no art. 8º, inc. VI, da Resolução CPJ/MPPB nº 04/2013;

III. a imediata emissão de expedientes aos interessados, para cumprimento das diligências requisitadas, com cópia desta Portaria.

Fica designado o Técnico Ministerial **Vlamir Moura Lopes**, mat. 701.359-1, do Quadro Funcional do Ministério Público, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar este Procedimento Preparatório, nos termos do art. 8º, inc. V, da Resolução CPJ/MPPB nº 04/2013.

João Pessoa, PB, 04 de abril de 2024.

*José Farias de Souza Filho*  
**42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA**  
(TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL)